



BNP PARIBAS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Por este Instrumento Particular, BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 9º ao 11º andares, CNPJ/MF nº 01.522.368/0001-82, neste ato devidamente representado, na qualidade de administrador ("ADMINISTRADOR") **CLASSE ÚNICA DO IMOLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ/MF nº **30.282.270/0001-01** ("FUNDO"), por seus representantes abaixo assinados vem, requerer que seja rerratificado o INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO DE FUNDO DE INVESTIMENTO emitido em 31 de julho de 2025.

Por um lapso, deixou de constar a informação de que a isenção de Cobrança da Taxa de Gestão ocorreu desde 01 de julho de 2025.

Ressalta-se que o presente Instrumento tem por única finalidade ajustar o ponto acima abordado, ratificando-se todos os demais termos e condições constantes no Regulamento do FUNDO e no Instrumento Particular de Alteração de Regulamento de Fundo de Investimento, os quais permanecem inalterados conforme versão consolidada anexa ao presente documento.

Permanecemos à disposição.

São Paulo, 08 de agosto de 2025.

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
ADMINISTRADOR



BNP PARIBAS

**REGULAMENTO DO
IMOLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS
FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
("Fundo")**

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da
Fazenda ("CNPJ"): N/A – Classe Única
CNPJ da Classe Única: 30.282.270/0001-01

VIGÊNCIA: 01/07/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE REGULAMENTO ("REGULAMENTO") DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES E SUPLEMENTOS, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I ("RESOLUÇÃO" E "ANEXO NORMATIVO I", RESPECTIVAMENTE), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e no Anexo.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento e no Anexo, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e Classe, conforme aplicável.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à sua classe única ("Classe").

O Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas da Classe.

1.4. [INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes Classes e/ou Subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como "Classe", "Anexo", "Subclasse" e "Apêndice" com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de Classes e/ou Subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.]

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. ADMINISTRADOR

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. ("Administrador")

CNPJ: 01.522.368/0001-82

Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997

Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo:

a) Custódia;

	b) Escrituração; c) Tesouraria; e d) Controladoria.
2.2. GESTOR	BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A. (“Gestor” e, em conjunto com Administrador, “<u>Prestadores de Serviço Essenciais</u>”. Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os demais prestadores de serviço, simplesmente “<u>Prestadores de Serviço</u>”) CNPJ: 62.073.200/0001-21 Os Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio. A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, a Classe, e os demais Prestadores de Serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seu Anexo e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou à Classe que o tenha contratado (conforme o caso). Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé, na forma no artigo 1.368-E da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“<u>Código Civil</u>”) de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços. Fica, desde já, permitida a delegação e a subcontratação do Administrador pelo Gestor para desempenho de determinadas funções e obrigações previstas na regulamentação, a exclusivo critério do Gestor.
2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	Os Prestadores de Serviços Essenciais podem contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe, conforme previsto na Resolução, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo previsão neste Regulamento, no Anexo ou aprovação em Assembleia de Cotistas; (ii) a contratação deverá ser precedida de aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, exceto nos casos de contratação previstos na Resolução (e.g., contratação de auditor independente), e (iii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da autarquia, o Prestador de Serviços Essenciais deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e/ou da Classe: i. receber depósito em conta corrente; ii. receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da classe; iii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na Resolução; iv. vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas; v. garantir rendimento predeterminado aos titulares de Cotas (“Cotistas”);

- vi. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- vii. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer, nos termos de seu Regulamento.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.

3.2. Estruturação do Fundo: Classe Única.

3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. A Classe conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação à Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe.

5. FATORES DE RISCO COMUNS

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são aplicáveis à Classe e ao Fundo, sendo aplicáveis, portanto, à Classe, independentemente de sua categoria e características individuais. Os fatores de risco específicos da Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) RISCO DE MERCADO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.
b) RISCO DE CRÉDITO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
c) RISCO DE LIQUIDEZ	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos ou até mesmo entregar ativos financeiros integrantes da carteira da Classe visando satisfazer amortizações e/ou pedidos de resgates irrealizáveis em moeda corrente nacional..
d) RISCO DE PRECIFICAÇÃO	As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
e) RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

f) RISCO NORMATIVO	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, a Classe ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas.
g) RISCO JURÍDICO	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento e do Anexo poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento e Anexo foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (" <u>Lei de Liberdade Econômica</u> "). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pela Lei de Liberdade Econômica no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
h) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	Conforme possibilitado pela Lei da Liberdade Econômica, a Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou extrajudiciais relacionados a obrigações de uma classe ou conjunto de classes de investimento distinta, se assim criadas, poderão afetar o patrimônio de outra classe, em virtude da inexistência de garantia de que terceiros reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de investimentos, sejam estes terceiros parceiros comerciais, credores, investidores ou até órgãos administrativos ou o poder judiciário.
i) CIBERSEGURANÇA	Os Prestadores de Serviços desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços e, conseqüentemente, a performance do Fundo como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações dos Cotistas ou do Fundo.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou pela Classe. Considerando que o Fundo será constituído por uma única Classe, não haverá rateio de despesas.

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe.
- b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou Classe, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.

g)	honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
h)	gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa, dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
i)	gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços, incluindo os gastos relativos à remuneração dos membros, dos referidos comitês ou conselhos.
j)	despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
k)	despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
l)	despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
m)	despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou Classe.
n)	honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
o)	royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
p)	Taxa de Administração e Taxa de Gestão, (conforme definidas no Anexo) incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
q)	Taxa de Performance, se aplicável.
r)	montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
s)	Taxa Máxima de Distribuição, se aplicável (conforme definida no Anexo).
t)	Taxa Máxima de Custódia (conforme definido no Anexo).
u)	Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução.
v)	Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
w)	Taxa de estruturação e manutenção de plano de previdência e de seguros de pessoas, se aplicável.
6.2. Quaisquer despesas que não estejam previstas na Cláusula 6.1. acima deverão ser incorridas conforme aprovado na Assembleia de Cotistas ou pelo Prestador de Serviço que a tiver incorrido.	

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As matérias que sejam de interesse de Cotistas, observado o disposto no Anexo, demandarão a convocação de assembleia geral de cotistas ("Assembleia Geral de Cotistas"), e permitirão a participação de todos que constem do registro de Cotistas junto ao Administrador.
7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	As matérias de interesse específico da Classe demandarão a convocação de assembleia especial de cotistas da Classe (" <u>Assembleia Especial de Cotistas</u> " e, indistintamente da Assembleia Geral de Cotistas, " <u>Assembleia de Cotistas</u> "), sendo admitida a participação apenas de cotistas que constem do registro de cotistas da Classe em questão.
7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados

eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador.

A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência da data de sua realização, ressalvados prazos diversos previstos na Resolução e nos seus respectivos anexos, encaminhada aos Cotistas e disponibilizada nos websites do Administrador, do Gestor e, em caso distribuição de cotas, dos distribuidores.

A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita por correspondência e encaminhada a cada cotista, por meio de correio eletrônico, contendo, obrigatoriamente, **(a)** dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica, **(b)** a respectiva ordem do dia, a qual deverá conter todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Cotistas, e **(c)** a indicação do local onde os cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

O voto eletrônico terá suas condições regulamentadas na própria convocação da Assembleia de Cotistas que, eventualmente, estabelecer tal mecanismo de votação. As informações requeridas na convocação por meio de sistema eletrônico podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

Independentemente da efetiva convocação da Assembleia de Cotistas, será considerada validamente convocada a reunião da Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas.

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de cotistas, conforme o caso.

O pedido de convocação pelo Gestor, ou por cotistas, será dirigido ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.4. CONSULTA FORMAL	A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas gerais ou especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
7.5. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento, bem como sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo da Classe.

7.6. QUÓRUMS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos cotistas presentes.
---	---

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES	Mediante aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão criar novas classes e subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos à Classe existente. As diferentes classes terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do artigo 5º da Resolução. No caso da criação de novas classes, na forma deste acima, este Regulamento será alterado por ato único conjunto do Administrador e do Gestor para inclusão do anexo e dos apêndices, conforme aplicável, que deverão reger as características e condições da Classe e suas respectivas Subclasses.
8.2. COMPETÊNCIA DO GESTOR	Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação dos ativos da carteira, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.
8.3. COMUNICAÇÃO	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo cotista em seu cadastro. Cabe ao cotista manter o seu cadastro atualizado. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.
8.4. PROTEÇÕES CONTRATUAIS	O investimento em cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços do Fundo. O investimento em cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.
8.5. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA	SAC: (11) 3841-3604 ou (11) 3841-3163 E-mail: atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com Ouvidoria: 0800-771-5999 Website: www.bnpparibas.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1.	Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.
-------------	--



BNP PARIBAS

**ANEXO DA
CLASSE ÚNICA DO
IMOLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS
FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ 30.282.270/0001-01**

VIGÊNCIA: 01/07/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA	ESTE ANEXO ("ANEXO") DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo e ,no seu Regulamento, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo e à Classe.
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comum à Classe. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO	A Classe destina-se a receber aplicações provenientes exclusivamente de entidade ou fundo do grupo Bank of America Corporation, caracterizadas como investidores profissionais, nos termos da regulamentação em vigor. Entende-se como grupo Bank of America Corporation, qualquer entidade que seja controlada, direta ou indiretamente, pelo Bank of America Corporation. Investidor Profissional Restrito: Sim Exclusivo: Sim Admissão de Cotistas classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar: Não Admissão de Cotistas classificados como Regimes Próprios de Previdência Social: Não
2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	Ilimitada, podendo superar o valor de suas Cotas subscritas .
2.3. REGIME CONDOMINIAL	Fechado

2.4. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA	Multimercado Investimento no Exterior
2.5. CLASSE CVM	Multimercado.
2.6. PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado.
2.7. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	Busca Longo Prazo
2.8. SUBCLASSES	A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. OBJETIVO	Proporcionar a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos em cotas de quaisquer classes de fundos de investimento registrados na CVM.
3.2. ESTRATÉGIA	Investir, no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe, em cotas de quaisquer classes de fundos de investimento registrados na CVM que invistam em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais em geral, independentemente da sua classificação, sem o compromisso de concentração, mesmo que indiretamente, em nenhum mercado, ativo ou fator de risco específico. Os recursos remanescentes podem ser mantidos em depósitos à vista ou aplicados em títulos públicos federais, títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira ou operações compromissadas.
3.3. INTERPRETAÇÃO	As disposições e limites previstos ao longo deste Capítulo, inclusive nos quadros “Limites de Concentração de Carteira por Emissor”, “Limites de Concentração de Carteira por Ativo” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjuntamente, observadas, ainda, as previsões contidas no Anexo Normativo I.
3.4. CONSOLIDAÇÃO	Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos fundos de investimento financeiro e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO DE CARTEIRA POR EMISSOR

	Percentual Máximo
a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	Sem Limites
b) COMPANHIA ABERTA	Sem Limites
c) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DE COMPANHIA SECURITIZADORA REGISTRADA NA CATEGORIA S2	Sem Limites
d) OUTRAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	Sem Limites
e) UNIÃO FEDERAL	Sem Limites
f) PESSOA NATURAL	Sem Limites
g) PESSOA JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA	Sem Limites

3.5.1. Os limites por emissor para companhias abertas contemplam também as companhias abertas ou assemelhadas sediadas em mercados internacionais cujas ações servem de lastro aos BDR-Ações, observado o disposto no item 3.5.2. abaixo.

3.5.2. O investimento nos ativos financeiros relacionados no inciso I, § 1º, do artigo 56 do Anexo Normativo I não está sujeito aos limites por emissor acima, podendo a Classe estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração com os riscos daí decorrentes.

3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO DE CARTEIRA POR ATIVO

QUADRO 1 – Classes Investidas		Permitido / Vedado	Conjunto Máximo	
a)	cotas de classes de fundos de investimento financeiro (“FIF”) ou de classes de fundos de investimento em cotas de FIF (“FIC-FIF”);	Permitido	Sem limites	
b)	cotas de classes de fundos de investimento em índice admitidas à negociação em mercado organizado (“ETF”);	Permitido		
QUADRO 2 – Classes Investidas				
c)	cotas de classes de fundos de investimento imobiliário (“FII”);	Permitido	Sem limites	Sem limites
d)	cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”) ou cotas de classes de fundos de investimento em cotas de FIDC (“FIC-FIDC”);	Permitido		
e)	cotas de FIDC ou de FIC-FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados;	Permitido	Sem limites	
QUADRO 3 – Classes Investidas				
f)	cotas de classes de fundos de investimento em participações (“FIP”);	Permitido	Sem limites	Sem limites
g)	cotas de classes de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais (“FIAGRO”);	Permitido		
h)	cotas de FIAGRO cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados.	Permitido	Sem limites	
QUADRO 4 – Classes Investidas				
i)	Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINE, Fundos Mútuos de Ações Incentivadas – FMAI, Fundos de Investimento Cultural e Artístico – FICART. ¹	Permitido	Sem limites	
QUADRO 5 – Outros Ativos				
j)	títulos públicos federais;	Permitido	5%	
k)	ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado;	Permitido		
l)	títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	Permitido		

¹ Excluir o quadro 5 caso o fundo seja destinado a investidores qualificados ou não qualificados

m)	desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, notas promissórias, debêntures, notas comerciais, bem como ativos decorrentes destas, tais como certificados de depósito de valores mobiliários, bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons;	Permitido
n)	desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, ações, bem como ativos decorrentes destas, tais como certificados de depósito de valores mobiliários, bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons;	Permitido
o)	certificados de depósito de ações (BDR-Ações);	Permitido
p)	certificados de depósito de valores mobiliários representativos de títulos de dívida (BDR-Dívida Corporativa);	Permitido
q)	certificados de depósito de valores mobiliários representativos de ETF Internacional, emitidos por instituição depositária no Brasil (BDR-ETF);	Permitido
r)	certificados de recebíveis não previstos abaixo;	Permitido
s)	valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM;	Permitido
t)	certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados;	Permitido
u)	títulos e contratos de investimento coletivo;	Permitido
v)	créditos de descarbonização (CBIO) e créditos de carbono;	Permitido
w)	valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM;	Permitido
x)	outros ativos financeiros que não estejam previstos neste item 3.5.	Permitido

3.7. OUTROS LIMITES

a) CRÉDITO PRIVADO	Sem limites (indiretamente)
---------------------------	-----------------------------

b) INVESTIMENTO NO EXTERIOR	Limite: Sem limite máximo (indiretamente)
c) EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CAPITAL	Operações com derivativos: Permitido (indiretamente) Finalidade: Proteção / Posicionamento / Alavancagem Margem bruta máxima, conforme disposto na Resolução, dos ativos da Classe: Sem limites Alavancagem: Sem limites
d) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELO GESTOR E EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO	Sem limites
e) COTAS DE CI GERIDA PELO GESTOR OU EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO	Sem limites

3.7.1. O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro “Limites de Concentração por Ativo” com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

3.8. VEDAÇÕES

3.8.1. As vedações previstas no parágrafo 2º do art. 44 do Anexo Normativo I não são aplicáveis ao Fundo.

3.9. OPERAÇÕES

a) OPERAÇÕES COMPROMISSADAS QUE TENHAM COMO CONTRAPARTE O ADMINISTRADOR, GESTOR E SUAS PARTES RELACIONADAS	Permitido
b) OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM ATIVOS FINANCEIROS	Permitido
c) PRESTAÇÃO DE GARANTIA COM ATIVOS DA CLASSE	Nos termos da Resolução, o Gestor pode utilizar ativos da carteira na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos. É permitida, a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS	A perda parcial ou completa do capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas pela Classe, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.
4.2. RISCO DE CONCENTRAÇÃO EM CRÉDITOS PRIVADOS	A possibilidade de concentração elevada em créditos privados pela Classe sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros detidos pela Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos financeiros detidos pela Classe.

4.3. RISCO CAMBIAL	O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.
4.4. RISCO DE MERCADO EXTERNO	A performance da Classe pode ser afetada por requisitos legais, regulatórios ou por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ela invista direta ou indiretamente. Ainda, as condições políticas, econômicas ou sociais nos países onde a Classe invista podem se alterar e afetar negativamente o valor dos ativos da Classe. Atrasos na transferência de importâncias entre países onde a Classe invista e o Brasil podem interferir na liquidez e no desempenho da Classe. Não existem garantias acerca da integridade das transações e nem sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados externos, em que pese as operações da Classe serem executadas em ambientes regulamentados e supervisionados por autoridades locais reconhecidas.
4.5. RISCO DE CAPITAL	A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, bem como a ocorrência de patrimônio líquido negativo e a necessidade de aportes adicionais.
4.6. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE ILIMITADA	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, estarão os Cotistas obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais para a reversão do patrimônio líquido da Classe.
4.7. RISCO DECORRENTE DA RESTRIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS	Alguns dos ativos componentes da carteira das classes investidas e da Classe podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada.
4.8. RISCO DECORRENTE DO INVESTIMENTO NO MERCADO EXTERNO – FATCA	A Classe pode realizar investimento indireto no exterior. De acordo com as previsões do “Foreign Account Tax Compliance Act” (“ FATCA ”), constantes do ato “US Hiring Incentives to Restore Employment” (“ HIRE ”), os investimentos das classes investidas em ativos americanos, os pagamentos recebidos pelas classes investidas advindos de fonte de renda americana após 31 de dezembro de 2013, os rendimentos brutos decorrentes de venda de propriedade americana recebidos pelas classes investidas após 31 de dezembro de 2016 e outros pagamentos recebidos pelas classes investidas após 31 de dezembro de 2016 aos quais possa se atribuir fonte de renda americana, poderão se sujeitar à tributação pelo imposto de renda americano na fonte, à alíquota de 30% (trinta por cento), exceto se as classes investidas e, consequentemente, a Classe, cumprirem com o FATCA. A observância ao FATCA poderá ser atendida por meio de um acordo firmado com o Secretário do Tesouro Nacional dos Estados Unidos, segundo o qual as classes investidas, representadas por seu administrador, concordam em entregar determinados relatórios e atender a determinados requisitos no que dizem respeito à retenção de pagamentos feitos em favor de certos investidores da

	Classe e/ou das classes investidas ou, se a Classe e as classes investidas forem elegíveis, por ser presumido como um fundo que atende os requerimentos constantes do FATCA. O acordo entre o governo brasileiro e o governo americano (Intergovernmental Agreement – IGA, Modelo 1) foi firmado em 23 de setembro de 2014. Qualquer montante de tributos americanos retidos não deverá ser restituído pela autoridade fiscal americana (“Internal Revenue Service” – “IRS”). Ao aplicar na Classe, os cotistas reconhecem que a Classe pretende cumprir com qualquer e toda obrigação prevista na regulamentação do FATCA e qualquer outra a ela relacionada ou com o intergovernamental relacionado ao FATCA, a fim de evitar a retenção prevista nessas regulamentações (“FATCA Withholding”), ou tomar quaisquer outras medidas que forem razoavelmente necessárias para evitar tal retenção sobre os pagamentos recebidos pela Classe. Ao aplicar na Classe, os Cotistas reconhecem que a Classe poderá, quando solicitado pela regulamentação FATCA: (i) requerer informações adicionais referentes aos Cotistas e seus beneficiários finais, bem como formulários necessários para cumprir com as obrigações previstas no FATCA; e (ii) ser solicitado a apresentar relatórios referentes a informações relacionadas aos Cotistas e seus beneficiários finais ao IRS e ao Tesouro Nacional americano, juntamente com as informações relacionadas aos pagamentos feitos pela Classe a tais Cotistas. Esta é uma área complexa, razão pela qual os potenciais investidores devem consultar seus assessores quanto às informações que possam ser requeridas para apresentação e divulgação ao agente pagador e distribuidor da Classe, e em certas circunstâncias para o IRS e ou para o Tesouro Nacional americano, como disposto no Regulamento do FATCA ou no IGA – Modelo 1. Os investidores também são aconselhados a verificar com os seus distribuidores e custodiantes as suas intenções de cumprimento e atendimento aos requerimentos do FATCA. Não obstante esse produto ser exclusivamente oferecido no território nacional e ter como público-alvo residentes no Brasil, caso um investidor seja identificado como americano nos termos do FATCA, retenções americanas poderão ser aplicadas aos investimentos estrangeiros das classes investidas e, portanto, os resultados das classes investidas e, conseqüentemente, da Classe poderão ser impactados.
4.9. RISCO DE DERIVATIVOS	Os derivativos são contratos de liquidação futura que podem apresentar, durante períodos de tempo indeterminado, comportamento diversos dos ativos nos quais são referenciados, visto que seu preço é decorrente de diversos fatores baseados em expectativas futuras. Adicionalmente, os derivativos são negociados em bolsas ou em mercado de balcão, que significa para a Classe (i) a necessidade de manter parte de sua carteira de títulos depositada em margens de garantia, inclusive sujeito a chamadas adicionais de margens; e (ii) a vinculação dos eventuais valores a receber destes contratos aos sistemas de garantias das bolsas ou dos contratos de balcão em que a Classe for contraparte.
4.10. RISCO DE ENQUADRAMENTO FISCAL	Poderá haver alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, da revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Valor da Taxa: 0,0005% ao ano (base 252 dias) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo Periodicidade: mensal Data de Cobrança: 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao da apuração (D+6) Valor mínimo: R\$ 4.390,30 (quatro mil, trezentos e noventa reais e trinta centavos) atualizado pelo IPCA a cada período de 12 (doze) meses contados
-----------------------------------	--

	da data de início da vigência do Acordo Operacional celebrado entre o Administrador e o Gestor.
5.2. TAXA GESTÃO	A Classe não cobra Taxa de Gestão.
5.3. TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO	As classes de fundos de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. As efetivas Taxa de Administração e Taxa de Gestão da Classe podem variar até o valor da Taxa Máxima de Administração e Gestão, que compreendem também as taxas cobradas por classes de fundos de investimento investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicadas: Taxa Máxima de Administração e Gestão: 0,2425% (dois mil quatrocentos e vinte e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano (base 252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líquido investido pela Classe
5.4. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	Valor da Taxa: 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano (base 252 dias). Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao da apuração Valor mínimo: R\$ 2.926,86 (dois mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos) atualizado pelo IPCA a cada período de 12 (doze) meses contados da data de início da vigência do Acordo Operacional celebrado entre o Administrador e o Gestor.
5.5. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO	Não haverá cobrança de Taxa Máxima de Distribuição.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO	a) EMISSÃO	Aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, a partir da segunda emissão de Cotas.
	b) SUBSCRIÇÃO	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco e termo de assunção de responsabilidade ilimitada, quando do primeiro investimento do documento de aceitação da oferta.
	c) CONVERSÃO	No dia útil da disponibilização dos recursos (D+0).
	d) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	Moeda corrente nacional ou por meio da entrega de ativos financeiros, desde que compatível com a política de investimentos da Classe e mediante aprovação individual pelo Gestor.
6.2. CONDIÇÕES PARA AMORTIZAÇÃO	a) POSSIBILIDADE	Permitido
	b) HIPÓTESES	O Gestor, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da Classe, com a consequente entrega aos

	Cotistas dos valores excedentes e não investidos. Caso a Classe não alcance um Patrimônio Líquido mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos cotistas dos valores investidos.
6.3. Condições adicionais de ingresso e saída da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Formulário de Informações Complementares e/ou na página do Fundo.	
6.4. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS	Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.
6.5. FERIADOS	A Classe não realizará amortizações ou resgate de cotas em qualquer dia que seja sábado, domingo, feriado nacional e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.
6.6. RECUSA DE APLICAÇÕES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos cotistas, dentre outros.
7. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO	
7.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	(i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.
8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	
8.1. COMPETÊNCIA	Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe. Aplicar-se-ão às Assembleias Especiais de Cotistas, na medida do aplicável, as mesmas regras aplicáveis às Assembleias Gerais de Cotistas constantes deste Regulamento.
8.2. QUÓRUNS	As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos cotistas presentes. Poderão, ainda, participar da Assembleia Especial, desde que figurem como cotistas da Classe, os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como seus sócios, diretores, empregados e partes a eles relacionadas, os prestadores de serviços complementares, bem como seus sócios, diretores, empregados e partes a eles relacionadas, assim como os Cotistas que estejam em conflito de interesses com a matéria a ser votada.
9. DISPOSIÇÕES GERAIS	
9.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

9.2. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	A Classe terá escrituração contábil própria, destacada da relativa aos Prestadores de Serviço.
9.3. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	A Classes possui patrimônio segregado, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica, conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido da Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às eventuais demais que integrem o Fundo. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.
9.4. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
9.5. POLÍTICA DE VOTO	Considerando o público-alvo da Classe, o Gestor está dispensado do exercício do direito de voto em assembleias dos emissores dos ativos detidos pela Classe. Não obstante, a seu exclusivo critério, o Gestor poderá, para determinada assembleia, exercer o direito de voto em nome da Classe com base em sua política interna.
9.6. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.



BNP PARIBAS

**REGULAMENTO DO
IMOLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS
FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
("Fundo")**

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da
Fazenda ("CNPJ"): N/A – Classe Única
CNPJ da Classe Única: 30.282.270/0001-01

VIGÊNCIA: 01/07/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE REGULAMENTO ("REGULAMENTO") DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES E SUPLEMENTOS, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I ("RESOLUÇÃO" E "ANEXO NORMATIVO I", RESPECTIVAMENTE), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e no Anexo.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento e no Anexo, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e Classe, conforme aplicável.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à sua classe única ("Classe").

O Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas da Classe.

1.4. [INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes Classes e/ou Subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como "Classe", "Anexo", "Subclasse" e "Apêndice" com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de Classes e/ou Subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.]

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. ADMINISTRADOR

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. ("Administrador")
CNPJ: 01.522.368/0001-82
Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997

Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo:
a) Custódia;

	b) Escrituração; c) Tesouraria; e d) Controladoria.
2.2. GESTOR	BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A. (“Gestor” e, em conjunto com Administrador, “<u>Prestadores de Serviço Essenciais</u>”. Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os demais prestadores de serviço, simplesmente “<u>Prestadores de Serviço</u>”) CNPJ: 62.073.200/0001-21 Os Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio. A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, a Classe, e os demais Prestadores de Serviços é, portanto, individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seu Anexo e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou à Classe que o tenha contratado (conforme o caso). Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé, na forma no artigo 1.368-E da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“<u>Código Civil</u>”) de sua parte nas respectivas esferas de atuação, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços. Fica, desde já, permitida a delegação e a subcontratação do Administrador pelo Gestor para desempenho de determinadas funções e obrigações previstas na regulamentação, a exclusivo critério do Gestor.
2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	Os Prestadores de Serviços Essenciais podem contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe, conforme previsto na Resolução, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo previsão neste Regulamento, no Anexo ou aprovação em Assembleia de Cotistas; (ii) a contratação deverá ser precedida de aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, exceto nos casos de contratação previstos na Resolução (e.g., contratação de auditor independente), e (iii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da autarquia, o Prestador de Serviços Essenciais deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo e/ou à Classe. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e/ou da Classe: i. receber depósito em conta corrente; ii. receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da classe; iii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na Resolução; iv. vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas; v. garantir rendimento predeterminado aos titulares de Cotas (“Cotistas”);

- vi. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- vii. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer, nos termos de seu Regulamento.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.

3.2. Estruturação do Fundo: Classe Única.

3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. A Classe conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação à Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe.

5. FATORES DE RISCO COMUNS

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são aplicáveis à Classe e ao Fundo, sendo aplicáveis, portanto, à Classe, independentemente de sua categoria e características individuais. Os fatores de risco específicos da Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) RISCO DE MERCADO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.
b) RISCO DE CRÉDITO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
c) RISCO DE LIQUIDEZ	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos ou até mesmo entregar ativos financeiros integrantes da carteira da Classe visando satisfazer amortizações e/ou pedidos de resgates irrealizáveis em moeda corrente nacional..
d) RISCO DE PRECIFICAÇÃO	As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
e) RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

f) RISCO NORMATIVO	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, a Classe ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas.
g) RISCO JURÍDICO	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento e do Anexo poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento e Anexo foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (" <u>Lei de Liberdade Econômica</u> "). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pela Lei de Liberdade Econômica no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
h) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	Conforme possibilitado pela Lei da Liberdade Econômica, a Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou extrajudiciais relacionados a obrigações de uma classe ou conjunto de classes de investimento distinta, se assim criadas, poderão afetar o patrimônio de outra classe, em virtude da inexistência de garantia de que terceiros reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de investimentos, sejam estes terceiros parceiros comerciais, credores, investidores ou até órgãos administrativos ou o poder judiciário.
i) CIBERSEGURANÇA	Os Prestadores de Serviços desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços e, conseqüentemente, a performance do Fundo como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações dos Cotistas ou do Fundo.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou pela Classe. Considerando que o Fundo será constituído por uma única Classe, não haverá rateio de despesas.

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe.
- b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou Classe, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.

g)	honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
h)	gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa, dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
i)	gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços, incluindo os gastos relativos à remuneração dos membros, dos referidos comitês ou conselhos.
j)	despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
k)	despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
l)	despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
m)	despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou Classe.
n)	honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
o)	royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
p)	Taxa de Administração e Taxa de Gestão, (conforme definidas no Anexo) incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
q)	Taxa de Performance, se aplicável.
r)	montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
s)	Taxa Máxima de Distribuição, se aplicável (conforme definida no Anexo).
t)	Taxa Máxima de Custódia (conforme definido no Anexo).
u)	Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução.
v)	Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
w)	Taxa de estruturação e manutenção de plano de previdência e de seguros de pessoas, se aplicável.
6.2. Quaisquer despesas que não estejam previstas na Cláusula 6.1. acima deverão ser incorridas conforme aprovado na Assembleia de Cotistas ou pelo Prestador de Serviço que a tiver incorrido.	

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As matérias que sejam de interesse de Cotistas, observado o disposto no Anexo, demandarão a convocação de assembleia geral de cotistas ("Assembleia Geral de Cotistas"), e permitirão a participação de todos que constem do registro de Cotistas junto ao Administrador.
7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	As matérias de interesse específico da Classe demandarão a convocação de assembleia especial de cotistas da Classe (" <u>Assembleia Especial de Cotistas</u> " e, indistintamente da Assembleia Geral de Cotistas, " <u>Assembleia de Cotistas</u> "), sendo admitida a participação apenas de cotistas que constem do registro de cotistas da Classe em questão.
7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados

eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador.

A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência da data de sua realização, ressalvados prazos diversos previstos na Resolução e nos seus respectivos anexos, encaminhada aos Cotistas e disponibilizada nos websites do Administrador, do Gestor e, em caso distribuição de cotas, dos distribuidores.

A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita por correspondência e encaminhada a cada cotista, por meio de correio eletrônico, contendo, obrigatoriamente, **(a)** dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica, **(b)** a respectiva ordem do dia, a qual deverá conter todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Cotistas, e **(c)** a indicação do local onde os cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

O voto eletrônico terá suas condições regulamentadas na própria convocação da Assembleia de Cotistas que, eventualmente, estabelecer tal mecanismo de votação. As informações requeridas na convocação por meio de sistema eletrônico podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

Independentemente da efetiva convocação da Assembleia de Cotistas, será considerada validamente convocada a reunião da Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas.

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de cotistas, conforme o caso.

O pedido de convocação pelo Gestor, ou por cotistas, será dirigido ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.4. CONSULTA FORMAL	A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas gerais ou especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
7.5. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento, bem como sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo da Classe.

7.6. QUÓRUMS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos cotistas presentes.
8. DISPOSIÇÕES GERAIS	
8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES	Mediante aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão criar novas classes e subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos à Classe existente. As diferentes classes terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do artigo 5º da Resolução. No caso da criação de novas classes, na forma deste acima, este Regulamento será alterado por ato único conjunto do Administrador e do Gestor para inclusão do anexo e dos apêndices, conforme aplicável, que deverão reger as características e condições da Classe e suas respectivas Subclasses.
8.2. COMPETÊNCIA DO GESTOR	Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação dos ativos da carteira, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.
8.3. COMUNICAÇÃO	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo cotista em seu cadastro. Cabe ao cotista manter o seu cadastro atualizado. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.
8.4. PROTEÇÕES CONTRATUAIS	O investimento em cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços do Fundo. O investimento em cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.
8.5. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA	SAC: (11) 3841-3604 ou (11) 3841-3163 E-mail: atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com Ouvidoria: 0800-771-5999 Website: www.bnpparibas.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.



BNP PARIBAS

**ANEXO DA
CLASSE ÚNICA DO
IMOLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS
FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
CNPJ 30.282.270/0001-01**

VIGÊNCIA: 01/07/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA	ESTE ANEXO ("ANEXO") DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo e ,no seu Regulamento, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo e à Classe.
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comum à Classe. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO	A Classe destina-se a receber aplicações provenientes exclusivamente de entidade ou fundo do grupo Bank of America Corporation, caracterizadas como investidores profissionais, nos termos da regulamentação em vigor. Entende-se como grupo Bank of America Corporation, qualquer entidade que seja controlada, direta ou indiretamente, pelo Bank of America Corporation. Investidor Profissional Restrito: Sim Exclusivo: Sim Admissão de Cotistas classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar: Não Admissão de Cotistas classificados como Regimes Próprios de Previdência Social: Não
2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	Ilimitada, podendo superar o valor de suas Cotas subscritas .
2.3. REGIME CONDOMINIAL	Fechado

2.4. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA	Multimercado Investimento no Exterior
2.5. CLASSE CVM	Multimercado.
2.6. PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado.
2.7. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	Busca Longo Prazo
2.8. SUBCLASSES	A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. OBJETIVO	Proporcionar a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos em cotas de quaisquer classes de fundos de investimento registrados na CVM.
3.2. ESTRATÉGIA	Investir, no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe, em cotas de quaisquer classes de fundos de investimento registrados na CVM que invistam em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais em geral, independentemente da sua classificação, sem o compromisso de concentração, mesmo que indiretamente, em nenhum mercado, ativo ou fator de risco específico. Os recursos remanescentes podem ser mantidos em depósitos à vista ou aplicados em títulos públicos federais, títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira ou operações compromissadas.
3.3. INTERPRETAÇÃO	As disposições e limites previstos ao longo deste Capítulo, inclusive nos quadros “Limites de Concentração de Carteira por Emissor”, “Limites de Concentração de Carteira por Ativo” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjuntamente, observadas, ainda, as previsões contidas no Anexo Normativo I.
3.4. CONSOLIDAÇÃO	Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos fundos de investimento financeiro e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO DE CARTEIRA POR EMISSOR

	Percentual Máximo
a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	Sem Limites
b) COMPANHIA ABERTA	Sem Limites
c) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DE COMPANHIA SECURITIZADORA REGISTRADA NA CATEGORIA S2	Sem Limites
d) OUTRAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	Sem Limites
e) UNIÃO FEDERAL	Sem Limites
f) PESSOA NATURAL	Sem Limites
g) PESSOA JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA	Sem Limites

3.5.1. Os limites por emissor para companhias abertas contemplam também as companhias abertas ou assemelhadas sediadas em mercados internacionais cujas ações servem de lastro aos BDR-Ações, observado o disposto no item 3.5.2. abaixo.

3.5.2. O investimento nos ativos financeiros relacionados no inciso I, § 1º, do artigo 56 do Anexo Normativo I não está sujeito aos limites por emissor acima, podendo a Classe estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração com os riscos daí decorrentes.

3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO DE CARTEIRA POR ATIVO

QUADRO 1 – Classes Investidas		Permitido / Vedado	Conjunto Máximo	
a)	cotas de classes de fundos de investimento financeiro (“FIF”) ou de classes de fundos de investimento em cotas de FIF (“FIC-FIF”);	Permitido	Sem limites	
b)	cotas de classes de fundos de investimento em índice admitidas à negociação em mercado organizado (“ETF”);	Permitido		
QUADRO 2 – Classes Investidas				
c)	cotas de classes de fundos de investimento imobiliário (“FII”);	Permitido	Sem limites	Sem limites
d)	cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”) ou cotas de classes de fundos de investimento em cotas de FIDC (“FIC-FIDC”);	Permitido		
e)	cotas de FIDC ou de FIC-FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados;	Permitido	Sem limites	
QUADRO 3 – Classes Investidas				
f)	cotas de classes de fundos de investimento em participações (“FIP”);	Permitido	Sem limites	Sem limites
g)	cotas de classes de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais (“FIAGRO”);	Permitido		
h)	cotas de FIAGRO cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados.	Permitido	Sem limites	
QUADRO 4 – Classes Investidas				
i)	Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINE, Fundos Mútuos de Ações Incentivadas – FMAI, Fundos de Investimento Cultural e Artístico – FICART. ¹	Permitido	Sem limites	
QUADRO 5 – Outros Ativos				
j)	títulos públicos federais;	Permitido	5%	
k)	ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado;	Permitido		
l)	títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	Permitido		

¹ Excluir o quadro 5 caso o fundo seja destinado a investidores qualificados ou não qualificados

m)	desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, notas promissórias, debêntures, notas comerciais, bem como ativos decorrentes destas, tais como certificados de depósito de valores mobiliários, bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons;	Permitido
n)	desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, ações, bem como ativos decorrentes destas, tais como certificados de depósito de valores mobiliários, bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons;	Permitido
o)	certificados de depósito de ações (BDR-Ações);	Permitido
p)	certificados de depósito de valores mobiliários representativos de títulos de dívida (BDR-Dívida Corporativa);	Permitido
q)	certificados de depósito de valores mobiliários representativos de ETF Internacional, emitidos por instituição depositária no Brasil (BDR-ETF);	Permitido
r)	certificados de recebíveis não previstos abaixo;	Permitido
s)	valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM;	Permitido
t)	certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados;	Permitido
u)	títulos e contratos de investimento coletivo;	Permitido
v)	créditos de descarbonização (CBIO) e créditos de carbono;	Permitido
w)	valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM;	Permitido
x)	outros ativos financeiros que não estejam previstos neste item 3.5.	Permitido

3.7. OUTROS LIMITES

a) CRÉDITO PRIVADO	Sem limites (indiretamente)
---------------------------	-----------------------------

b) INVESTIMENTO NO EXTERIOR	Limite: Sem limite máximo (indiretamente)
c) EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CAPITAL	Operações com derivativos: Permitido (indiretamente) Finalidade: Proteção / Posicionamento / Alavancagem Margem bruta máxima, conforme disposto na Resolução, dos ativos da Classe: Sem limites Alavancagem: Sem limites
d) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELO GESTOR E EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO	Sem limites
e) COTAS DE CI GERIDA PELO GESTOR OU EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO	Sem limites

3.7.1. O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro “Limites de Concentração por Ativo” com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

3.8. VEDAÇÕES

3.8.1. As vedações previstas no parágrafo 2º do art. 44 do Anexo Normativo I não são aplicáveis ao Fundo.

3.9. OPERAÇÕES

a) OPERAÇÕES COMPROMISSADAS QUE TENHAM COMO CONTRAPARTE O ADMINISTRADOR, GESTOR E SUAS PARTES RELACIONADAS	Permitido
b) OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM ATIVOS FINANCEIROS	Permitido
c) PRESTAÇÃO DE GARANTIA COM ATIVOS DA CLASSE	Nos termos da Resolução, o Gestor pode utilizar ativos da carteira na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos. É permitida, a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS	A perda parcial ou completa do capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas pela Classe, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.
4.2. RISCO DE CONCENTRAÇÃO EM CRÉDITOS PRIVADOS	A possibilidade de concentração elevada em créditos privados pela Classe sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros detidos pela Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos financeiros detidos pela Classe.

4.3. RISCO CAMBIAL	O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.
4.4. RISCO DE MERCADO EXTERNO	A performance da Classe pode ser afetada por requisitos legais, regulatórios ou por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ela invista direta ou indiretamente. Ainda, as condições políticas, econômicas ou sociais nos países onde a Classe invista podem se alterar e afetar negativamente o valor dos ativos da Classe. Atrasos na transferência de importâncias entre países onde a Classe invista e o Brasil podem interferir na liquidez e no desempenho da Classe. Não existem garantias acerca da integridade das transações e nem sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados externos, em que pese as operações da Classe serem executadas em ambientes regulamentados e supervisionados por autoridades locais reconhecidas.
4.5. RISCO DE CAPITAL	A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, bem como a ocorrência de patrimônio líquido negativo e a necessidade de aportes adicionais.
4.6. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE ILIMITADA	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, estarão os Cotistas obrigados, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, a efetuar aportes adicionais para a reversão do patrimônio líquido da Classe.
4.7. RISCO DECORRENTE DA RESTRIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS	Alguns dos ativos componentes da carteira das classes investidas e da Classe podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada.
4.8. RISCO DECORRENTE DO INVESTIMENTO NO MERCADO EXTERNO – FATCA	A Classe pode realizar investimento indireto no exterior. De acordo com as previsões do “Foreign Account Tax Compliance Act” (“ FATCA ”), constantes do ato “US Hiring Incentives to Restore Employment” (“ HIRE ”), os investimentos das classes investidas em ativos americanos, os pagamentos recebidos pelas classes investidas advindos de fonte de renda americana após 31 de dezembro de 2013, os rendimentos brutos decorrentes de venda de propriedade americana recebidos pelas classes investidas após 31 de dezembro de 2016 e outros pagamentos recebidos pelas classes investidas após 31 de dezembro de 2016 aos quais possa se atribuir fonte de renda americana, poderão se sujeitar à tributação pelo imposto de renda americano na fonte, à alíquota de 30% (trinta por cento), exceto se as classes investidas e, consequentemente, a Classe, cumprirem com o FATCA. A observância ao FATCA poderá ser atendida por meio de um acordo firmado com o Secretário do Tesouro Nacional dos Estados Unidos, segundo o qual as classes investidas, representadas por seu administrador, concordam em entregar determinados relatórios e atender a determinados requisitos no que dizem respeito à retenção de pagamentos feitos em favor de certos investidores da

	Classe e/ou das classes investidas ou, se a Classe e as classes investidas forem elegíveis, por ser presumido como um fundo que atende os requerimentos constantes do FATCA. O acordo entre o governo brasileiro e o governo americano (Intergovernmental Agreement – IGA, Modelo 1) foi firmado em 23 de setembro de 2014. Qualquer montante de tributos americanos retidos não deverá ser restituído pela autoridade fiscal americana (“Internal Revenue Service” – “IRS”). Ao aplicar na Classe, os cotistas reconhecem que a Classe pretende cumprir com qualquer e toda obrigação prevista na regulamentação do FATCA e qualquer outra a ela relacionada ou com o intergovernamental relacionado ao FATCA, a fim de evitar a retenção prevista nessas regulamentações (“FATCA Withholding”), ou tomar quaisquer outras medidas que forem razoavelmente necessárias para evitar tal retenção sobre os pagamentos recebidos pela Classe. Ao aplicar na Classe, os Cotistas reconhecem que a Classe poderá, quando solicitado pela regulamentação FATCA: (i) requerer informações adicionais referentes aos Cotistas e seus beneficiários finais, bem como formulários necessários para cumprir com as obrigações previstas no FATCA; e (ii) ser solicitado a apresentar relatórios referentes a informações relacionadas aos Cotistas e seus beneficiários finais ao IRS e ao Tesouro Nacional americano, juntamente com as informações relacionadas aos pagamentos feitos pela Classe a tais Cotistas. Esta é uma área complexa, razão pela qual os potenciais investidores devem consultar seus assessores quanto às informações que possam ser requeridas para apresentação e divulgação ao agente pagador e distribuidor da Classe, e em certas circunstâncias para o IRS e ou para o Tesouro Nacional americano, como disposto no Regulamento do FATCA ou no IGA – Modelo 1. Os investidores também são aconselhados a verificar com os seus distribuidores e custodiantes as suas intenções de cumprimento e atendimento aos requerimentos do FATCA. Não obstante esse produto ser exclusivamente oferecido no território nacional e ter como público-alvo residentes no Brasil, caso um investidor seja identificado como americano nos termos do FATCA, retenções americanas poderão ser aplicadas aos investimentos estrangeiros das classes investidas e, portanto, os resultados das classes investidas e, conseqüentemente, da Classe poderão ser impactados.
4.9. RISCO DE DERIVATIVOS	Os derivativos são contratos de liquidação futura que podem apresentar, durante períodos de tempo indeterminado, comportamento diversos dos ativos nos quais são referenciados, visto que seu preço é decorrente de diversos fatores baseados em expectativas futuras. Adicionalmente, os derivativos são negociados em bolsas ou em mercado de balcão, que significa para a Classe (i) a necessidade de manter parte de sua carteira de títulos depositada em margens de garantia, inclusive sujeito a chamadas adicionais de margens; e (ii) a vinculação dos eventuais valores a receber destes contratos aos sistemas de garantias das bolsas ou dos contratos de balcão em que a Classe for contraparte.
4.10. RISCO DE ENQUADRAMENTO FISCAL	Poderá haver alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, da revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Valor da Taxa: 0,0005% ao ano (base 252 dias) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo Periodicidade: mensal Data de Cobrança: 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao da apuração (D+6) Valor mínimo: R\$ 4.390,30 (quatro mil, trezentos e noventa reais e trinta centavos) atualizado pelo IPCA a cada período de 12 (doze) meses contados
-----------------------------------	--

	da data de início da vigência do Acordo Operacional celebrado entre o Administrador e o Gestor.
5.2. TAXA GESTÃO	A Classe não cobra Taxa de Gestão.
5.3. TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO E DE GESTÃO	As classes de fundos de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. As efetivas Taxa de Administração e Taxa de Gestão da Classe podem variar até o valor da Taxa Máxima de Administração e Gestão, que compreendem também as taxas cobradas por classes de fundos de investimento investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicadas: Taxa Máxima de Administração e Gestão: 0,2425% (dois mil quatrocentos e vinte e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano (base 252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líquido investido pela Classe
5.4. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	Valor da Taxa: 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano (base 252 dias). Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao da apuração Valor mínimo: R\$ 2.926,86 (dois mil, novecentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos) atualizado pelo IPCA a cada período de 12 (doze) meses contados da data de início da vigência do Acordo Operacional celebrado entre o Administrador e o Gestor.
5.5. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO	Não haverá cobrança de Taxa Máxima de Distribuição.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO	a) EMISSÃO	Aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, a partir da segunda emissão de Cotas.
	b) SUBSCRIÇÃO	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco e termo de assunção de responsabilidade ilimitada, quando do primeiro investimento do documento de aceitação da oferta.
	c) CONVERSÃO	No dia útil da disponibilização dos recursos (D+0).
	d) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	Moeda corrente nacional ou por meio da entrega de ativos financeiros, desde que compatível com a política de investimentos da Classe e mediante aprovação individual pelo Gestor.
6.2. CONDIÇÕES PARA AMORTIZAÇÃO	a) POSSIBILIDADE	Permitido
	b) HIPÓTESES	O Gestor, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da Classe, com a consequente entrega aos

	Cotistas dos valores excedentes e não investidos. Caso a Classe não alcance um Patrimônio Líquido mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos cotistas dos valores investidos.
6.3. Condições adicionais de ingresso e saída da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Formulário de Informações Complementares e/ou na página do Fundo.	
6.4. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS	Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.
6.5. FERIADOS	A Classe não realizará amortizações ou resgate de cotas em qualquer dia que seja sábado, domingo, feriado nacional e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.
6.6. RECUSA DE APLICAÇÕES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos cotistas, dentre outros.
7. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO	
7.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	(i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.
8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	
8.1. COMPETÊNCIA	Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe. Aplicar-se-ão às Assembleias Especiais de Cotistas, na medida do aplicável, as mesmas regras aplicáveis às Assembleias Gerais de Cotistas constantes deste Regulamento.
8.2. QUÓRUNS	As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos cotistas presentes. Poderão, ainda, participar da Assembleia Especial, desde que figurem como cotistas da Classe, os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como seus sócios, diretores, empregados e partes a eles relacionadas, os prestadores de serviços complementares, bem como seus sócios, diretores, empregados e partes a eles relacionadas, assim como os Cotistas que estejam em conflito de interesses com a matéria a ser votada.
9. DISPOSIÇÕES GERAIS	
9.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

9.2. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	A Classe terá escrituração contábil própria, destacada da relativa aos Prestadores de Serviço.
9.3. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	A Classes possui patrimônio segregado, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica, conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido da Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às eventuais demais que integrem o Fundo. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.
9.4. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
9.5. POLÍTICA DE VOTO	Considerando o público-alvo da Classe, o Gestor está dispensado do exercício do direito de voto em assembleias dos emissores dos ativos detidos pela Classe. Não obstante, a seu exclusivo critério, o Gestor poderá, para determinada assembleia, exercer o direito de voto em nome da Classe com base em sua política interna.
9.6. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.